



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2024

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, de autoria da Câmara Municipal de Vereadores, que altera a remuneração dos cargos comissionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, RO., no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de alteração da remuneração de servidores públicos em período eleitoral, emite o seguinte **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, de autoria da Câmara Municipal de Vereadores, que propõe alteração nos valores da remuneração dos cargos de Secretário Geral, Secretário Legislativo, Diretor de Departamento Pessoal, e da função gratificada de Assessor de Controle Interno da Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece uma vedação expressa quanto à alteração de remuneração de agentes públicos durante o período de doze meses anteriores ao término do mandato. O objetivo dessa restrição é garantir que modificações remuneratórias não influenciem, direta ou indiretamente, o processo eleitoral, assegurando a imparcialidade e a moralidade administrativa. O presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da remuneração dos referidos cargos, caracteriza-se como ilegal, visto que a proposta pode gerar vantagens aos atuais ocupantes de tais funções, em descompasso com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Em complemento, a Lei Complementar nº 101/2000, que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe limites rigorosos às despesas com pessoal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. O artigo 19 da referida Lei impõe que o aumento de despesas com pessoal, especialmente em ano eleitoral, deve ser cuidadosamente analisado, de forma a evitar comprometer o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, bem como a manutenção da saúde financeira do município. Qualquer incremento nas despesas com pessoal no período próximo ao pleito eleitoral pode comprometer a execução de políticas públicas e o cumprimento das obrigações fiscais do município.

No caso em tela, a alteração proposta pela Câmara Municipal no que tange aos salários dos cargos e funções mencionados acarretaria um aumento de despesas de pessoal, o que não se coaduna com a prudência fiscal exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de contrariar as disposições constitucionais que vedam qualquer alteração remuneratória em ano eleitoral.

Além disso, a proposta de aumento salarial para os referidos cargos e funções, em um período tão curto das eleições, pode gerar, junto à população, a percepção de uso indevido de recursos públicos para favorecer os atuais ocupantes de cargos públicos. Esse cenário afeta diretamente a credibilidade das instituições e compromete a

AV. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre
CEP: 76935 - 000

São Francisco do Guaporé-RO
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

13 SET. 2024

Doc. Recebido
às 10:00 horas
Ass. [Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



confiança da sociedade nas ações do Poder Legislativo Municipal, o que fere os princípios da moralidade administrativa e da transparência.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal, em razão da flagrante ilegalidade da proposta e em observância aos princípios constitucionais da moralidade, impensoalidade e da responsabilidade fiscal, por ser mostrar-se **materialmente inconstitucional, VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, que altera a remuneração dos cargos de Secretário Geral, Secretário Legislativo, Diretor de Departamento Pessoal e da função gratificada de Assessor de Controle Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

Este voto visa assegurar o cumprimento das disposições constitucionais que vedam aumento de remuneração em ano eleitoral, preservar o equilíbrio fiscal e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e transparente, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

São Francisco do Guaporé, RO., 19 de dezembro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal